



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 31/2025
Ref. GAB/SEGOV nº 28/2025

Aracaju, 30 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 28/2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da União, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) ou o valor equivalente em outra moeda, inclusive ienes, para o Programa CREMA – Sergipe, e dá outras providências.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Eduardo de Oliveira Santos Silva
Secretário Especial de Governo,
em exercício

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 01/07/2025
Telma Melo

Assinatura

Telma Pureza Silva de Andrade Me
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 28/2025

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da União, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) ou o valor equivalente em outra moeda, inclusive ienes, para o Programa CREMA – Sergipe, e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da União, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões*





MENSAGEM Nº 28/2025

de dólares americanos) ou o valor equivalente em outra moeda, inclusive ienes, para o Programa CREMA – Sergipe, e dá outras providências”.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, III, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, I, e no art. 47, XXVIII, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

Tecidas essas considerações iniciais, é injuntivo se esclarecer que através da apresentação da Proposta Legislativa em análise pretende o Poder Executivo Estadual contratar operação de crédito externa, até o limite de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da União.

Com o objetivo de melhorar o planejamento territorial para o desenvolvimento do estado, o Governo de Sergipe, por meio do Decreto nº 24.338, de 20 de abril de 2007, definiu oito unidades territoriais de planejamento com o objetivo de melhorar a articulação local de políticas transversais, de forma a diminuir as desigualdades regionais. Os oito territórios são: Agreste Central Sergipano; Alto Sertão Sergipano; Baixo São





MENSAGEM Nº 28/2025

Francisco Sergipano; Centro Sul Sergipano; Grande Aracaju; Leste Sergipano; Médio Sertão Sergipano; e, Sul Sergipano.

A malha rodoviária estadual é composta por 5.142,6 km, dos quais 48,07% estão pavimentados. No levantamento realizado em 2024 pela Confederação Nacional dos Transportes (CNT), 33,1% das rodovias sob responsabilidade do estado foram classificadas em estado péssimo (6,4%) ou Ruim (26,7%) e 52,3% como Regular, conforme apresentam os dados da pesquisa CNT de 2023 e 2021. Os Resultados obtidos pela CNT nesses anos mostram redução do percentual de rodovias em estado Ruim ou Péssimo. Verifica-se, no entanto, que as condições das rodovias estaduais têm apresentado melhora ao longo dos últimos anos graças aos investimentos feitos pelo programa Pro-Rodovias II e III, com orçamento próprio e operações de crédito com entidades nacionais, mas ainda ficam pontos críticos de segurança viária e de resiliência climática vulneráveis que necessitam alto investimento.

O Programa se encontra na terceira fase, sendo investidos (em valores e quilômetros):

FASE I: R\$ 341.359.114,38 (492,33 KM)

FASE II: R\$ 585.184.714,22 (406,24 KM)

FASE III: R\$ 334.879.101,64 (123,89 KM)



MENSAGEM Nº 28/2025

Afere-se, até o momento, um total de investimentos no montante de R\$1.261.422.930,24; o que perfaz 1022,46 km em obras de implantação, duplicação, bem como restauração de rodovias. Porém, a terceira fase ainda se encontra no início das execuções e inclusão de obras novas.

O Governo está compromissado com a garantia de rodovias em boas condições para os usuários e a fim de ampliar os investimentos na manutenção da malha rodoviária pretende executar R\$1,6 bilhão até o final do seu Governo (2023-2026), compromissos estes assumidos nos instrumentos de planejamento estaduais. Este compromisso está alinhado com o PPA 2024-2027, no Programa 0020 - PROINFRA Sergipe e no Planejamento Estratégico 2023-2026, no Objetivo 14 “Ampliar e revitalizar a infraestrutura viária e os equipamentos públicos e qualificar os sistemas de transporte, trânsito e mobilidade urbana”, especificamente no Programa 74 - Pró-Rodovias.

Dessa maneira, e pensando na necessidade de consolidar em boa condição as obras rodoviárias sendo implementadas, complementando a retomada dos investimentos e da melhora da malha rodoviária estadual feita até agora, evidencia-se a necessidade de uma abordagem estratégica e manutenção proativa, segura e resiliente para garantir condições estruturais e funcionais mais adequadas, de modo a garantir a recuperação da malha rodoviária, garantindo melhorias para a infraestrutura de transporte de forma sustentável, segura e resiliente.





MENSAGEM Nº 28/2025

Com isso, propõe-se a adoção do modelo CREMA com ações proativas de manutenção e melhorias de segurança viária e adaptação frente a eventos climáticos extremos. Permitindo, assim, ao atuar nas rodovias antes que essas atinjam condições ruins. As intervenções propostas têm potencial de economia prevista para o Estado de pelo menos 35% num ciclo de 10 anos, baseado em experiências da Bahia.

As empreiteiras receberão o pagamento se atenderem a todos os critérios de qualidade, estimulando as empresas a realizarem soluções de maior qualidade, visto que a necessidade de refazer obras e serviços ficarão sob sua responsabilidade. As obras serão acordadas por meio de contratos integrados, do tipo Projeto, Obra e Manutenção (Design/Build/Maintenance-DBM) a preços globalizados, com prazo de duração de 10 anos. A fim de otimizar as taxas de juros do financiamento, o período de desembolso foi acordado para oito anos e os últimos dois anos serão custeados com recursos do Tesouro do Estado (excluindo contrapartida). Estima-se que o financiamento irá cobrir pelo menos 90% do valor total do contrato (empréstimo mais contrapartida). A maior parcela de desembolso se concentra nos primeiros anos que estão previstas obras de recuperação.

Para reduzir os elevados índices de sinistros nas rodovias estaduais serão adotados diretrizes e guias de boas práticas de segurança viária, como a metodologia iRAP e manuais do Global Road Safety Facility. Também será utilizado o manual de travessias urbanas em elaboração pelo BIRD, com os conceitos das travessias que serão entregues durante a preparação. Prevê-se a utilização da metodologia IRAP para avaliar os





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 28/2025

trechos selecionados e a partir dessa avaliação, recomendar contramedidas de segurança.

O CREMA será estruturado da seguinte forma:

- 1) **Componente 01:** Manutenção Proativa Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais:
 - a. **Subcomponente 01:** Restauração, Melhoramento e Manutenção de Rodovias – CREMA-DBM Lote 1: Rodovias no Alto Sertão e contorno viário de Glória; Lote 2: Baixo São Francisco; Lote 3: Sul do Estado;
 - i. **Produto 01:** Projeto básico para CREMA – DBM;
 - ii. **Produto 02:** Projeto executivo, Obras de Restauração, Melhorias e Manutenção;
 - iii. **Produto 03:** Supervisão de Obras.
 - b. **Subcomponente 02:** Estudos e Estruturação de duas PPPs para implementação e manutenção de longo prazo: PPP 1: Nova Ponte Aracaju/Barra e Rodovias do Norte da Região Grande Aracaju; e PPP 2 Rodovia litorânea (SE-100/Sul);
 - i. **Produto 01:** Estudos de modelagem para CREMA – PPP;
 - ii. **Produto 02:** Projetos de engenharia, estudos técnicos e ambientais



MENSAGEM Nº

2) **Componente 02:** Fortalecimento Institucional e agenda de conhecimento:

a. **Subcomponente 01:** Estudos e Programas Logísticos;

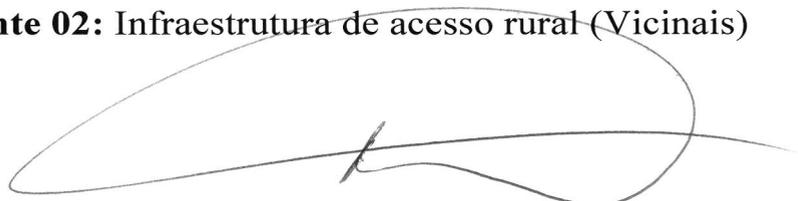
- i. **Produto 01:** Sistema de monitoramento de Gestão da Malha Viária;
- ii. **Produto 02:** Equipamentos de segurança viária e outros estudos/treinamentos de segurança viária;
- iii. **Produto 03:** PDTI e outros estudos e projetos de apoio à logística do Estado;
- iv. **Produto 04:** Estudos e equipamentos de resiliência climática e descarbonização da logística;
- v. **Produto 05:** Programa piloto de capacitação de grupos vulneráveis

3) **Componente 03:** Obras e serviços viários:

a. **Subcomponente 01:** Melhora de travessias urbanas e de áreas pedestres (Rota do Sertão, São Cristóvão e Laranjeiras) e escolas;

- i. **Produto 01:** Projetos de engenharia, estudos técnicos, ambientais e supervisão de obras;
- ii. **Produto 02:** Obra, Restauração, Manutenção e Melhorias;

b. **Subcomponente 02:** Infraestrutura de acesso rural (Vicinais)





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 28/2025

4) **Componente 04:** Apoio à Gestão:

a. **Subcomponente 01:** Apoio à Gestão;

- i. **Produto 01:** Consultorias para equipe de gestão do projeto;
- ii. **Produto 02:** Outros (Diárias, passagens, publicações);

Por meio do subcomponente 1 do componente 3 serão propostas melhorias de mobilidade urbana em travessias urbanas em cidades escolhidas para composição do LOTE 1 (Rota do Sertão), assim como em cidades históricas do Estado (São Cristóvão e Laranjeiras) e seus conceitos serão elaborados durante a preparação. Serão realizadas melhorias para reduzir pontos críticos nas imediações de escolas estaduais próximas das rodovias com vistas a melhorar a segurança viária, por meio de medidas de moderação de tráfego. Cicloviárias serão implementadas ao longo de rodovias e áreas de alto interesse turístico para garantir deslocamentos seguros. No componente 2 ainda estão previstas atividades para fortalecer a capacidade do Estado para fiscalizar o trânsito, gerenciar a malha viária e planejar o Estado para a descarbonização dos sistemas de transporte (atualização do Plano de Desenvolvimento do Transporte Intermunicipal).

A inclusão do LOTE 2 no Subcomponente 1 do Componente 1 é devido a região possuir o menor IDH do Estado, seguido da região do LOTE 1. Sendo assim, a execução deste projeto irá melhorar a infraestrutura rodoviária das regiões citadas.





MENSAGEM Nº 28/2025

Para promover a participação de populações vulneráveis nas obras rodoviárias, o Projeto propõe a implementação do Subcomponente 2 do componente 3 que se refere ao melhoramento de rodovias não pavimentadas, a melhoria do acesso rural que garanta o tráfego contínuo de veículos pelas rodovias vicinais que serão selecionadas em consultas públicas. Estes municípios apresentam baixo IDH e alto percentual de pessoas negras, muitos deles Quilombolas, como a área do Baixo São Francisco. Propõe-se um programa piloto de capacitação de populações vulneráveis, abrangendo mulheres e pessoas negras. O piloto visa promover a empregabilidade desses grupos no setor de obras rodoviárias por meio de capacitações e estágios nas áreas STEM, em parceria com o setor privado. A capacitação de mulheres e outros grupos vulneráveis irá compor os documentos de licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Estas soluções visam reduzir o problema de desigualdades existentes no Estado.

Será criado, futuramente, um Fundo de Desenvolvimento de Infraestrutura Logística (FDI) para financiar o planejamento, a execução, acompanhamento e avaliação de obras de infraestrutura logística. O fundo será crucial para garantir a sustentabilidade financeira do programa após o fim do projeto.

Por fim, propõe-se a estruturação de duas PPPs (Subcomponente 2, Componente 1) com apoio da Casa Civil e de Fundos de Estruturação previstos. Essa atividade permitirá realizar maiores investimentos em manutenção para garantir rodovias em boas condições.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 28/2025

A solução proposta para o projeto foi e vem sendo utilizada em outros Estados (BA, ES, SC, MS, TO e RN). Espera-se que o projeto materialize melhorias na gestão de ativos rodoviários em nível estadual a partir da utilização de uma abordagem proativa, e que abarque aspectos de segurança viária e resiliência climática. O projeto busca melhorar a capacidade do Estado em gerir contratos de longo prazo, garantindo sustentabilidade fiscal, melhorando a segurança viária reduzindo número de óbitos e, conseqüentemente, dos custos de saúde associados.

O modelo proposto reduzirá custos e aumentará a durabilidade do pavimento e da sinalização. As obras e os serviços do projeto não implicarão aumento de custos para o Estado, visto que as rodovias elegíveis são cobertas por contratos convencionais com custos médios maiores. Atualmente o Estado consome 5636 toneladas/mês de insumos para a conserva reativa, com um custo de R\$5,3 milhões. Essa conserva rotineira por insumos será substituída por uma atuação baseada em desempenho que reduz pelo menos 20% o custo total do ciclo de vida das rodovias, além de melhorar a segurança viária e a resiliência. Não estão previstas implantações de novos trechos rodoviários, portanto, não haverá necessidade de desapropriações ou reassentamentos, reduzindo assim impactos ambientais e sociais associados.

Espera-se que a utilização do novo modelo CREMA resulte em redução de até 35% dos custos de manutenção das rodovias sergipanas. Além disso, após a finalização do Projeto e continuidade do modelo CREMA em novos ciclos de manutenção, os ganhos econômicos podem chegar entre 12% e 20% de redução adicional em relação ao primeiro ciclo, destacando o





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 28/2025

potencial dessa modalidade para uma boa gestão da infraestrutura rodoviária no Brasil.

De maneira objetiva, os resultados esperados serão: I) Aumento de, no mínimo, 36% de rodovias estaduais com IRI menor que 3,5, ou seja, em estado bom ou ótimo, além de aumentar o percentual de rodovias cobertas por contratos do tipo CREMA; II) Diminuição do número de óbitos, através da meta de reduzir 30% em sinistros de trânsito nos segmentos contemplados pelo programa; III) Aumento do percentual de comunidades tradicionais com acesso à educação, saúde e mercados; IV) implementar em 600km de rodovias estaduais, previstas no projeto, a melhoria da segurança hídrica através do programa Estradas Verdes; V) Aumento do número de rodovias estaduais abrangidas por um planejamento focado na descarbonização dos sistemas de transportes; VI) Aumento do percentual de grupos sociais vulneráveis empregados no setor de obras rodoviárias; VII) Aumento da capacidade do Governo Estadual para gerenciar contratos DBM por desempenho; VIII) Aumento do IDH nas regiões Sergipanas, sejam elas: Baixo São Francisco, Médio Sertão e Alto Sertão através da melhoria na infraestrutura; IX) Diminuição dos custos e tempo de transporte de cargas e passageiros.

A atualização do Plano de Desenvolvimento do Transporte Intermunicipal (PDTI), incluindo as necessidades dos diferentes municípios e áreas urbanas, a capacidade da malha rodoviária e a eletrificação dos sistemas de transporte do Estado, em convergência com outros planos de mobilidade (como o Grande Aracajú), ajudará a mitigar as emissões de gases de efeito estufa nas próximas décadas. As intervenções propostas





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 28/2025

promoverão o desenvolvimento econômico do Estado, principalmente das regiões com menor renda e baixo IDH, reduzindo as desigualdades regionais. Este desenvolvimento econômico irá ajudar na criação de um Fundo de Desenvolvimento de Infraestrutura para financiar o planejamento, estudos, realizar a execução, o acompanhamento e avaliação de obras de infraestrutura logística no estado. Isto permitirá melhorar a gestão do transporte rodoviário no Estado. O fundo será crucial para garantir a sustentabilidade financeira do programa e a manutenção das ações após a finalização do projeto, aumentando a capacidade do estado de garantir a manutenção de contratos de longo prazo. As capacitações previstas permitirão que os técnicos do estado tenham capacidade de gerir o fundo e os contratos CREMA.

As condições financeiras são:

- Valor total: USD 125.000.000,00;
- Valor do financiamento: USD 100.000.000,00;
- Aportes estimados de contrapartida: USD 25.000.000,00;
- Moeda: Dólar dos Estados Unidos da América (USD);
- Atualização monetária: variação cambial;
- Juros/custo do financiamento com BIRD: SOFR + spread variável;
- Prazo de vencimento: 420 meses;
- Prazo de carência: 60 meses;
- Prazo de desembolso: 102 meses;
- Prazo de amortização: 360 meses;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 28/2025

- Juros aplicáveis: SOFR + SPREAD (entre 0,94% até 1,84% dependendo do prazo médio da operação)
- Periodicidade dos Pagamentos: Pagamento semestral
- Comissão de Compromisso: 0,25% a.a sobre os saldos não desembolsados a partir do 5º ano após a aprovação no BOARD do BIRD
- Comissão de Avaliação: 0,0%
- Taxa de Abertura: 0,25% sobre o valor contratado
- Outros encargos: O acordo de empréstimo prevê a possibilidade da conversão para reais a cada desembolso ou após cada desembolso. Nesse caso, se aplica uma comissão de conversão de 0,05%.

Nesse contexto, a contratação da operação de crédito ora proposta constitui-se em medida essencial para viabilizar a continuidade e o aprimoramento da política estadual de infraestrutura viária, dentro de uma lógica de gestão orientada por resultados, com foco na eficiência do gasto público, na segurança viária, na resiliência climática e na redução das desigualdades regionais, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável do Estado de Sergipe.

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta Propositura busca dar continuidade à implementação de ações importantes previstas no PPA 2024-2027, que se conectam com a perspectiva de desenvolvimento econômico e social propostos pela atual gestão, gerando desenvolvimento, emprego e renda.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 28/2025

desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

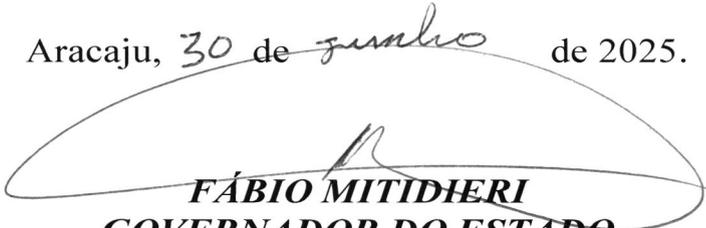
Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 30 de junho de 2025.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da União, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) ou o valor equivalente em outra moeda, inclusive ienes, para o Programa CREMA – Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da União, até o valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) ou o valor equivalente em outra moeda, inclusive ienes, no âmbito do CREMA - SERGIPE: Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de Sergipe, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003900310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em **04/07/2025 08:35**

Checksum: **876B9BE0D383B4C31777FDE321D1279656509AF49ACF2CAD1B50549E1A95E6BB**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003900310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.